

Processo: 255/1998

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 12/05/1999 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 14/04/1999

Alterações:

Revogação:

Revogada pela Lei nº:

- 6.850, de 4 de agosto de 2008.

Observações:

LEI Nº 5.089, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO (CMD) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Desporto - CMD -, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Caxias do Sul, cabendo-lhe:

- I - oferecer subsídios técnicos para a criação do Plano Municipal do Desporto;
- II - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- III - elaborar o seu Regimento Interno;
- IV - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto no âmbito do Município;
- V - cadastrar, atualizar, fiscalizar e estabelecer critérios de funcionamento de academias, escolinhas esportivas e similares, não integrantes do sistema federal e estadual;
- VI - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- VII - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações, ligas e entidades estaduais e federais afetas às suas atuações;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- IX - promover estudos junto à comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas do desporto;
- X - manifestar-se sobre convênios, acordos e contratos de apoio ao desporto celebrados entre o Município e entidades privadas;
- XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XIII - estabelecer regime de colaboração com outros conselhos municipais para assuntos afins;

XIV - emitir parecer sobre a concessão de auxílios e subvenções a indivíduos e instituições esportivas municipais.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

Art. 2º O CMD será constituído de quinze membros, tendo a seguinte composição:

- a) um representante indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um representante do Departamento Municipal de Esportes e Recreação - DeMER;
- d) um representante da União das Associações de Bairros - UAB;
- e) um representante da Associação Desportiva dos Professores de Educação Física;
- f) um representante do corpo docente do curso de Educação Física da Universidade de Caxias do Sul - UCS;
- g) um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;
- h) um representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- i) um representante das ligas esportivas de Caxias do Sul;
- j) um representante dos clubes esportivos, recreativos e sociais de Caxias do Sul;
- l) um representante da imprensa, indicado pela Associação dos Cronistas Esportivos de Caxias do Sul;
- m) um representante das entidades de deficientes físicos e sensoriais de Caxias do Sul;
- n) um representante da 4ª Delegacia de Educação;
- o) um representante dos sindicatos dos trabalhadores de Caxias do Sul;
- p) um representante da Brigada Militar.

Parágrafo único. As entidades indicarão seus representantes, titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 3º O mandato de cada membro do CMD terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. Dar-se-á a perda automática do mandato quando o Conselheiro deixar de pertencer à entidade que estiver representando no Conselho.

Art. 4º Todos os membros do Conselho devem ser pessoas de reconhecida participação na comunidade desportiva e residir no Município de Caxias do Sul.

Art. 5º Para cada Conselheiro titular haverá um suplente, que assumirá nos impedimentos daquele.

Art. 6º Em caso de exoneração do titular ou do suplente far-se-á nova nomeação, cujo mandato terminará com o de seu antecessor.

Art. 7º O mandato dos membros do CMD será exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.

Art. 8º O Conselho elegerá bienalmente, por maioria simples e votação secreta, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho aprovará o seu próprio Regimento Interno, na primeira sessão, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 10. A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho pessoa capacitada a trabalhos de secretaria, cuja designação dar-se-á por ato do Prefeito, bem como fornecerá os recursos financeiros e humanos que se fizerem necessários ao funcionamento do CMD.

Art. 11. O Conselho contará com uma infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros titulares.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de oito membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo vedado o voto por procuração ou delegação.

Art. 14. O Presidente do CMD somente votará na hipótese de haver ocorrido empate por ocasião da votação por parte dos demais Conselheiros, exercendo única e exclusivamente o voto de desempate.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. A presente Lei revoga a Lei n.º 1.391, de 04 de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de abril de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.